

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304618712

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

### Anúncio n.º 5986/2011

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 2.º Juízo Cível de Loures, no dia 12-04-2011, 14:05:18 h foi proferida sentença nos autos de Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 2881/11.3TCLRS, de declaração de insolvência do devedor António Maria Carvalho Teixeira, NIF — 114195099, BI — 06223123, Endereço: Rua Manuel Valadares N.º 1 R/c Esqº, Quinta do Conventinho, 2660-346 Santo António dos Cavaleiros com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-04-2011. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

304586734

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

### Anúncio n.º 5987/2011

#### Processo n.º 1893/11.1TCLRS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são:

Devedores: Maria da Graça Chouco Ferreira da Cunha Henriques, estado civil: Viúva, NIF 147367611, residente no Largo 5 de Outubro, N.º 3 C, 1.º, Loures, 2670-755 LOURES.

Por sentença proferida em 18-04-2011, pelas 12:00 horas, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que o prazo para recurso só começa a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil.

18 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr. Dias Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Guerreiro*.

304612807

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

### Anúncio n.º 5988/2011

#### Processo: 8438/10.9TCLRS

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

#### N/Referência: 12212989

#### Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

- Insolvente: Nuno Alexandre Faustino Gouveia, estado civil: Casado, NIF — 225763214, BI-12137757, Endereço: Rua João IV, n.º 1, Bairro Venceslau — Catujal, 2680-408 Unhos

- Insolvente: Liliana Patrícia Silva Gomes, estado civil: Casado, NIF — 223086584, BI-12564106, Endereço: Rua João IV, n.º 1, Bairro Venceslau — Catujal, 2680-408 Unhos

- Administrador da insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF — 210771798, Endereço: Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

O incidente de qualificação da insolvência passa a ter carácter limitado, nos termos do artigo 232.º, n.º 5 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º, n.º 5 do CIRE.

11-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Francisco Campos Cardoso*.

304580789

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio n.º 5989/2011**

### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 9057/10.5TCLRS

Devedor: Armindo Ferreira Lopes e outro(s)...

Credor: Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 13-04-2011, às 19.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Armindo Ferreira Lopes, NIF — 124374573, Endereço: R. António Aleixo, n.º 21, 2695-692 S. João da Talha

Maria José Rodrigues de Nóbrega Lopes, NIF — 126371229, BI — 6249345, Endereço: Rua António Aleixo 21 1 Dto, 2695-692 São João Talha com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Manuel e Seiza Dinis Calvete, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esqº — 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2011, pelas 09.45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13.04.2011 — O Juiz de Direito, *Dr. João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

304597718

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 5990/2011**

**Processo: 808/10.9TBLSD-E**

Prestação de contas administrador (CIRE)

**N/Referência: 2238733**

Data: 27-04-2011

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida

Insolvente: LAVELIX — Acabamento de Têxteis Unipessoal, L.ª

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente LAVELIX — Acabamento de Têxteis Unipessoal L.ª, NIF: 503361208, Endereço: Parque Industrial Lousada — Pinheiro, Silvares, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

304619288

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

**Anúncio n.º 5991/2011**

**Processo: 73/11.0TBMCD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente: Moreira & Moreira, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados No Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, Secção Única de Macedo de Cavaleiros, no dia 14-04-2011, ao meio dia e trinta e nove minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Moreira & Moreira, L.ª, NIF — 503530700, Endereço: Rua Damião de Góis, 5340-244 Macedo de Cavaleiros com sede na morada indicada. Sócio Gerente da Insolvente Paulo Alexandre Alves Moreira a quem é fixado domicílio na morada Rua Dr. João Gonçalves, n.º 7 5340-261 Macedo de Cavaleiros. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para